

Portaria nº 096, de 10 de maio de 2021.

*"Retifica a Portaria nº 321, de 1º de dezembro de 2020, que concedeu aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Ivonete Marques da Silva".*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020021638,

**RESOLVE:**

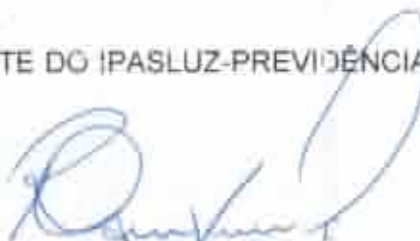
I - Retificar a Portaria nº 321, de 01 de dezembro 2020, que concedeu aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora IVONETE MARQUES DA SILVA, CPF 468.268.581-34, matrícula 9431 do cargo de Auxiliar de Educação, classe/referência, IB1, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

II - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais) e os proventos mensais em R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), calculados na proporção de 15,12/30 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.370,35 (um mil, trezentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), resultante de 80% (oitenta por cento), das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora em todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art. 50, da lei Municipal 3.598/2013. Assim resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 690,68 (seiscentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), ensejando, no entanto, o complemento de R\$ 354,32 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), para atingir o valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), dada a vedação legal de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, Inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201 § 2º da CF.

III - Será devido à aposentada o reajustamento anual da aposentadoria para preservá-la, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2020.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2021.



**RAVEL VAZ MEIRELES**  
Superintendente